

Repensando as demandas populares em tempos de fragilidade democrática: o populismo e a redefinição do imaginário democrático a partir de Ernesto Laclau

Rethinking popular demands in times of weakening democracies: populism and the redefinition of the democratic imaginary according to Ernesto Laclau

Leonardo Monteiro Crespo de Almeida¹

RESUMO: O objetivo deste artigo reside em repensar a maneira como as demandas populares, concebidas através da teorização do populismo de Ernesto Laclau, podem contribuir para a formação de novos sujeitos

-
- 1 Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Bacharel em Direito pela Faculdades Integradas Barros Melo e bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente é Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã/FADIC e pesquisa a mencionada temática nas obras de Gilles Deleuze, Jacques Derrida e Ernesto Laclau. Contato: leonardoalmeida326@gmail.com

Agradeço aos pareceristas anônimos da *Revista Brasileira de Estudos Políticos* por todas as sugestões, correções e leitura atenta deste trabalho. Agradeço aos professores Manoel Carlos Uchôa de Oliveira (UNICAP), Cynthia Lins Hamlin (UFPE), Daniel de Mendonça (UFPEL) e Joanildo Albuquerque Burity (FUNDAJ) pela interlocução constante sobre esse tema e por me auxiliarem na minha leitura de Ernesto Laclau e Jacques Rancière, bem como me apontar as limitações que a envolvem.

políticos coletivos e a luta pelo reconhecimento dos seus direitos. Essa intervenção, por sua vez, visaria a ampliar e aprofundar os valores constitutivos da revolução democrática, a saber, uma sociedade caracterizada pela liberdade e igualdade entre os seus membros. A lógica populista tal como Laclau a concebe é uma forma de dinâmica política que promove uma intensificação da participação popular, especialmente na transposição das demandas populares para os espaços institucionais nos quais elas por vezes são afastadas ou desconsideradas. Uma vez que a lógica populista repousa na construção do povo, a presente pesquisa recorre também a aspectos pontuais dos trabalhos de Benjamin Arditi e Jacques Rancière com o propósito de pensar o potencial do povo não apenas em contraposição às instituições políticas, como também à efetivação de direitos e garantias que lhe foram conferidos, mas não respeitados. A pesquisa foi realizada mediante uma revisão de literatura da obra de Laclau, complementada por aquelas de Arditi e Rancière. A pesquisa concluiu que o populismo, enquanto lógica política, preenche e busca resolver os déficits de representação popular diante do fechamento ou ineficiência das instituições, ao mesmo tempo em que se aproxima de formas de autoritarismo que corroem os mais profundos valores democráticos.

Palavras-Chave: Laclau; Demandas Populares; Populismo; Democracia Radical

ABSTRACT: The chief objective of this article is to reanalyze how popular demands within Ernesto Laclau's theoretical work on populism could be relevant to the formation of the new collective political subjects and their struggle for the recognition of their legal claims. This intervention intends to further develop the constitutive values of a society of equal

and free subjects that is the goal of the democratic revolution. The logic of populism as Laclau conceives is political dynamic that seeks to expose the popular demands marginality to institutional spaces of political deliberation which usually avoids them. Since populist logic depends on the construction of the people as a collective political subject, this research turns to Benjamin Arditi and Jacques Rancière in order to analytically develop the potential of the people as a force that can resist political institutions and pushes for the further implementation of rights and guarantees ignored by those political institutions themselves. Literature review of Ernesto Laclau's chief works, which is also supplemented by one made with Arditi and Rancière's works, is adopted as research's method. The conclusion is that, while a populist logic can be quite relevant to deal with an expressive lack of popular representation, it brings with itself a potentially close relation with forms of authoritarianism that cancels democracy.

Keywords: Laclau; Popular Demands; Populism; Radical Democracy

Introdução

O Ocidente assistiu com certa perplexidade a sucessão de levantes no mundo árabe que culminaram na destituição de vários dos governantes estabelecidos. A possibilidade de intensas rupturas com a ordem política estabelecida é uma constante nos regimes democráticos, embora há cerca de algumas décadas elas sejam raras e pontuais: as formas de contestação política tendem a se restringir às normas jurídicas estabelecidas e mecanismos de representação popular. Os conflitos existentes tendem a ocorrer nos limites de uma

concepção administrativa do político: os interesses conflitantes podem ser balanceados e contrapostos através de uma racionalidade na qual benefícios e custos são discerníveis e ponderados.

As abordagens tradicionais de representação política, principalmente as que insistem no modelo de organização partidário, podem falhar em traduzir as aspirações populares por transformações mais intensas. Se o jogo entre os partidos exige articulação e comprometimento, difícil será manter-se fiel a um direcionamento ideológico específico, sendo tortuoso a manter conexões duradouras e produtivas com diversos segmentos da sociedade, em especial os que passam por privações materiais e culturais significativas. Com a dissolução das demarcações ideológicas, onde lideranças partidárias de direita e de esquerda tornam-se cada vez mais próximas, modificam-se também as maneiras de canalização das insatisfações populares, bem como os seus alvos.

O objetivo deste artigo consiste em abordar a mobilização popular como um ponto de condensação de demandas populares até então ignoradas pelas instituições vigentes, sejam elas na forma do aparato administrativo da sociedade, seja em termos de produção legislativa que venha a de algum modo assimilar as insatisfações populares. Este ponto de condensação apresenta também algo para além da própria mobilização de segmentos específicos do social: a construção de um sujeito político coletivo, o povo. Ao contrário de uma concepção usual que busca caracterizar o povo em termos de coletivo que compartilha entre si culturas, história e espaço territorial, esta pesquisa almeja desenvolver uma convergência entre a teorização mais recente sobre o populismo, tal como observada nas obras de Ernesto Laclau e Benjamin Arditi, e as reflexões sobre as possibilidades de uma política da democracia radical apontadas por Jacques Rancière.

Um ponto a ser desenvolvido através da exploração teórica proposta pelo artigo reside em situar, mesmo que preliminarmente e dentro dos limites desta pesquisa, diferentes lógicas de composição do político que ultrapassam as dinâmicas específicas das instituições políticas, embora não necessariamente operem contra elas e a despeito delas. A atuação dos movimentos sociais, especialmente na maneira como coletivamente constroem as suas demandas políticas, pode trazer implicações significativas para se explorar as diversas formas de apropriação política e emancipatória do direito.

A primeira parte do artigo visa a desenvolver uma noção mais abrangente de populismo. Ao invés de considerá-lo como uma modalidade patológica de se fazer política, o artigo recorre à teorização de Laclau para apresentá-lo em termos de uma outra lógica política. É por via dessa concepção que os momentos de insurgências podem ser concebidos como tentativas de construção circunstancial do povo em termos de sujeito político coletivo, o que representa também o cerne do populismo em termos de lógica política.

A segunda parte do artigo diz respeito à maneira como o populismo pode ajudar a compreender novas formas de concepção do jurídico que não necessariamente se encontram circunscritas ao domínio político estatal. Cabe examinar as maneiras pelas quais as insurgências trazem à tona déficits, disfunções e fragilidades que despertam desconfiança e afastamento em torno dos mecanismos de representatividade políticas característicos das democracias liberais. A pesquisa sinaliza que as insurgências constroem um espaço simbólico no qual diferentes demandas ignoradas são articuladas e contrapostas a um objeto específico.

A última seção se dedica a explorar de que maneira o populismo pode contribuir para o surgimento de novos

conteúdos jurídicos capazes de redefinir o imaginário democrático compartilhado pelo povo. Seja pressionando pela criação de novos direitos, seja atuando na redefinição do sentido daqueles que já se encontram disponíveis, o populismo simplifica e condensa a diversidade de demandas que emergem do social em tipos de relações antagônicas, a exemplo da tensão entre o povo e o sistema.

Em termos metodológicos, a pesquisa se baseia em uma revisão de literatura que tem como principal referência teórica os trabalhos de Ernesto Laclau e de Benjamin Arditi sobre o populismo e práticas políticas situadas que desafiam os limites normativos estabelecidos por uma compreensão liberal, portanto administrativa, do político. Neste ponto, é preciso pensar o político para além da dinâmica das instituições formais que tendem a caracterizá-lo integralmente. A incursão pelas obras de Jacques Rancière e, em menor grau, Antonio Negri, ocupando papel secundário no desenvolvimento da argumentação geral desta pesquisa, serve para dar forma e aprofundar a tensão entre uma política radical voltada à composição de uma subjetividade coletiva e as instituições estabelecidas que tendem a contê-la através de sua normativização.

O populismo como lógica política e periferia interna da democracia

Em uma de suas obras derradeiras, *On Populist Reason*, Ernesto Laclau revisita um dos temas que marcaram um dos seus primeiros trabalhos, *Politics and Ideology in Marxist Theory*, a saber, o próprio populismo. Diferentemente de uma preocupação estritamente analítica, conduzida pela determinação das principais características do conceito, normalmente descrito como fenômeno político problemá-

tico e recorrente nos países da América do Sul, o teórico argentino propõe reconsiderá-lo a partir de uma abordagem ontológica na qual o populismo é pensado em termos de uma lógica específica do político, senão mesmo a lógica política por excelência². Isso ocorre porque, no horizonte da teoria laclauliana, o objetivo da lógica populista não é outro senão a construção do povo como sujeito político coletivo através do antagonismo³.

O termo ‘lógica’ é empregado nesta seção e ao longo deste trabalho com um sentido muito específico, destoando do seu uso mais frequente. David Howarth e Jason Glynos, ambos alunos do próprio Laclau, expandiram e desenvolveram analiticamente a noção de lógica, já presente nos trabalhos do autor, fornecendo uma descrição mais pontual do conceito. Escrevem os autores em *Logics of Critical Explanation in Social and Political Theory*:

...a lógica política foca mais nos aspectos diacrônicos de uma prática ou regime, seja em termos de como eles emergiram, ou em termos de como eles são contestados e/ou transformados. A lógica política almeja capturar esses processos de mobilização coletiva precipitados pela emergência de uma dimensão política das relações sociais, como a construção, a defesa e a naturalização de novas fronteiras. Mas eles também incluem processos que buscam interromper ou romper esse processo de desenhar novas fronteiras⁴.

2 LACLAU, 2005a, p. 4 e ss; EDWARDS, 2010, p. 167 e ss.

3 MENDONÇA, 2012, p. 206 e ss.

4 HOWARTH; GLYNOS, 2007, p. 141. No original: “...political logics can be said to focus more on the diachronic aspects of a practice or regime, whether in terms of how they have emerged, or in terms of how they are being contested and/or transformed. Political logics aim to capture those processes of collective mobilization precipitated by the emergence of the political dimension of social relations, such as the construction, defense, and naturalization of new frontiers. But they also include processes which seek to interrupt or break up this process of drawing frontiers”.

Quando se coloca o populismo com uma outra lógica do político, isso se deve à sua contraposição diante de uma abordagem institucionalista, que associa e restringe o poder político aos limites dos espaços formais que integram a estrutura do Estado⁵. Na América Latina não foram poucas as vezes em que os espaços institucionais foram ocupados pelas elites econômicas e políticas, sendo moldados em conformidade com os seus interesses, trazendo com isso uma limitação da participação popular.

A abordagem institucional tende a se confundir com uma compreensão liberal da política. Um dos traços característicos dessa compreensão reside em estabelecer marcos de regulação no qual o exercício do poder político é envolvido por uma série de fatores limitadores que tornam o seu exercício previsível e contido. Dispondo sobre as características que compõem essa compreensão, Benjamin Arditi tece as seguintes considerações:

A sua ideia reguladora é a de que a performance política implica em indivíduos soberanos exercendo o poder de voto, partidos políticos que representam o povo e competem pelo direito de moldar a vontade estatal, e representantes eleitos deliberando em seu nome no corpo legislativo entre os períodos eleitorais. O Estado é neutro com relação às concepções concorrentes do bom, governantes e representantes eleitos são geralmente sensíveis à opinião pública, os agentes relevantes se submetem ao Estado de Direito, e atores externos não intervêm na política interna⁶.

5 LACLAU, 2005a, p. 72 e ss

6 ARDITI, 2007, p. 2 e ss. No original: "Its regulative idea is that political performances entail sovereign individuals casting their votes, political parties representing the people and competing for the right to shape the will of the state, and elected representatives deliberating on their behalf in legislative bodies in between elections. The state is neutral with regard to the competing conceptions of the good, governments and elected officials are generally attentive to public opinion, relevant players abide by the rule of law, and external actors do not intervene in domestic politics".

Na realidade, porém, o liberalismo político tende a desconsiderar uma série de fatores constitutivos da democracia, a exemplo da extensão da participação popular nos espaços institucionais⁷. No contexto geral da América Latina, os históricos e severos déficits de participação social, associados a uma intensa concentração de riqueza e uma infraestrutura social amplamente precária tendem a fornecer um fértil espaço para discursos que segmentam o espaço social em termos daqueles que se beneficiam do estado atual das coisas e os que tendem a permanecer reféns deles⁸.

A participação popular restrita tende a ser acompanhada por uma série de demandas que expressam os tratamentos insuficientes, senão inexistentes, do poder público diante de aspectos materiais e simbólicos dos diversos segmentos da população. Saneamento básico precário, políticas de segurança pública equivocadas, falta de políticas que visem a combater epidemias, as dificuldades de locomoção envolvendo o transporte público deficitário, dentre outros, podem ser objeto de demandas oriundas das classes populares⁹.

A ausência de intermediação das classes mais abastadas pode fomentar uma dinâmica de sujeição na qual as suas demandas, uma vez ignoradas pelas instituições formais, acabam não encontrando suporte para que possam ser reconhecidas e consideradas. Esse é um dos traços caracterizadores do que Laclau entende por demanda popular: a inabilidade das instituições formais em apreender e assimilar individualmente cada demanda faz com que elas se tornem equivalentes entre si¹⁰. Por mais diversos que sejam os seus

7 MOUFFE, 2000, p. 22 e ss; MOUFFE, 2005, p. 44 e ss.

8 KALTWASSER, 2014, p. 497 e ss.

9 LACLAU, 2005a, p. 73 e ss.

10 LACLAU, 2005a, p. 73 e ss.

objetos e as suas reivindicações, todas elas não foram processadas pelas instituições formais.

Neste ponto, mesmo a existência de direitos que amparam o reconhecimento das demandas mostra-se insuficiente uma vez que a sua concretização tende a repousar na maneira como o Estado vai se colocar perante as questões levantadas. A problemática do acesso à justiça, muito debatida no Brasil, expressa como os entraves institucionais impedem que as camadas populares venham a proteger as suas próprias prerrogativas jurídicas perante o poder judiciário.

Se as instituições formais ignoram um segmento da população, este por mais diverso que seja, tem nessa relação formal um elo de relativa convergência: apesar de suas diferenças, são todos oprimidos e esquecidos pelo sistema que, ao menos em discurso, existe para ampará-los e zelar pelos seus interesses. É através desse modo que as demandas vão sendo agregadas em uma mesma unidade discursiva provisória. Embora demandas surgidas da classe trabalhadora não estejam necessariamente alinhadas com aquelas desenvolvidas por algumas minorias étnicas, ambas se tornam equivalentes quando inseridas em uma formação discursiva contraposta a um determinado ponto, como o sistema ou das classes abastadas e das instituições que possibilitam esses privilégios. A formação das cadeias de equivalência através das demandas é concebida por Laclau da seguinte forma:

Aqui temos uma *demanda* que inicialmente, talvez, seja apenas um *pedido*. Se a demanda é satisfeita, encerra-se o assunto; mas se ela não é, as pessoas podem começar a perceber que os seus vizinhos possuem outras demandas, igualmente insatisfeitas – problemas associados com a água, a saúde, escolas, e assim por diante. Se situação permanece a mesma por algum tempo, vai existir a acumulação de demandas insatisfeitas e um aumento na incapacidade do sistema institucional *diferencialmente* todas elas (cada uma isoladamente) e uma relação de *equivalência* vai

se estabelecer entre as demandas¹¹.

Esse hiato crescente entre a população e as instituições começa a alimentar certas disposições de insatisfação perante a política usual: eleições se convertem em rituais formais destituídos de significado, os partidos tradicionais representam mais do mesmo, a política cada vez menos é vista como uma fonte importante de transformação social e mais como um escuso jogo de troca de interesses¹². Desenvolve-se aos poucos uma crise na estrutura da representação política: a população se vê cada vez mais sem alternativa e opções eleitorais uma vez que as propostas dos líderes e dos partidos cada vez mais se assemelham¹³. Torna-se mais improvável as possibilidades de mudanças positivas da sociedade. O líder populista pode proporcionar um imaginário social no qual essas demandas sejam concretizadas em meio a alterações profundas em determinados segmentos do social, como o próprio mercado de trabalho.

A construção de um sujeito político coletivo é fruto do entrelaçamento de processos distintos que permitem a fixação provisória das diferentes demandas em unidades provisórias nas formas de cadeias de equivalência¹⁴. Esse processo se desenvolve a partir de uma convergência com

11 LACLAU, 2005a, p. 73. No original: “Here we have a *demand* which initially is perhaps only a *request*. If the demand is satisfied, that is the end of the matter; but if it is not, people can start to perceive that their neighbors have other, equally unsatisfied demands - problems with water, health, schooling, and so on. If the situation remains unchanged for some time, there is an accumulation of unfulfilled demands and an increasing inability of the institutional system to absorb them in a *differential* way (each in isolation from the others), and an *equivalential* relation is established between them”.

12 MOUFFE, 2005, p. 66 e ss.

13 MOUFFE, 2005, p. 69 e ss; PANIZZA, 2005, p. 14 e ss.

14 LACLAU; MOUFFE, 1985, p. 127 e ss.

as estratégias e mobilizações do líder populista¹⁵. É por meio dessa figura que a complexidade das demandas, a diversidade dos seus objetos e de suas reivindicações, passa a ser constituída em termos mais amplos de oposição a um determinado ponto em comum, como o “sistema elitista”, “as classes burguesas”, “os ricos esbanjadores”, etc.

Esse processo exige também uma redução de complexidade, especialmente em termos discursivos, das especificidades que vão acompanhar as diferentes demandas políticas¹⁶. Sendo assim, a título de exemplo, a oposição entre população/sistema, os de baixo/os de cima, determina partes de uma tensão estrutural entre dois grandes polos do social, fazendo com que uma série de demandas sociais que, a princípio, não são compatíveis ou sequer semelhantes, passe a compor o povo, agora compreendido como uma subjetividade coletiva e contingente estruturada por múltiplos conflitos e antagônico a um objeto comum, como o sistema ou as elites.

A determinação do objeto comum requer também uma mobilização afetiva e a criação de um imaginário social no qual as demandas reprimidas e insatisfeitas possam adquirir certa materialidade¹⁷. Por isso as experiências factuais do populismo são marcadas por gestos e atos, a princípio, incoerentes e indeterminados: o líder tende a oscilar entre extremos ideológicos sem se deixar apreender por nenhum programa ideológico.

Essa oscilação ocorre em virtude da multiplicidade de demandas tornadas equivalentes em meio à articulação discursiva levada adiante pelo populista, e que é fundamental para cindir o espaço social em campos opostos que, por sinal,

15 LACLAU, 2005a, p. 74 e ss.

16 MENDONÇA, 2007, p. 250 e ss; MENDONÇA, 2014, p. 143 e ss.

17 LACLAU, 2005a, p. 70 e ss.

é um dos traços mais básicos do político a ser enunciado por Schmitt¹⁸. Laclau esclarece este ponto da seguinte forma:

As equivalências existem apenas nos termos de uma falta que perfaz todas elas, e isso demanda a identificação da fonte da negatividade social. Discursos populares equivalentes dividem, deste modo, o social em dois campos: os poderosos e os desprivilegiados. Isto transforma a natureza das demandas: elas deixam de ser simples pedidos e se tornam demandas confrontadoras (*reinvidicaciones*)¹⁹.

O teórico argentino destaca: a maneira pela qual articulam discursivamente demandas populares insatisfeitas e ignoradas pelos meios administrativos estatais, porém ocultas. A expressão “rouba, mas faz” atribuída ao político brasileiro Adhemar de Barros significa mais do que uma atitude leniente da população frente ao comportamento criminoso dos seus representantes: o que o político fez foi assimilar as demandas insatisfeitas e de alguma maneira satisfazê-las mesmo que para isso tenha cruzado os limites da legislação criminal. Demandas das mais diferentes naturezas encontravam em Adhemar de Barros uma canalização para que viessem a se tornar realidade, guardando entre si uma conexão importante: elas emergiram dos setores mais fragilizados da sociedade ao mesmo tempo em que subvertiam – e até colocavam em risco – a legalidade que envolve e sobre a qual se baseia o Estado Democrático de Direito.

Na história argentina, Juan Domingo Perón construiu um espaço de articulação de demandas capaz de canalizar

18 MOUFFE, 1999, p. 41 e ss.

19 LACLAU, 2005b, p. 38. No original: “The equivalences are only such in terms of a lack pervading them all, and this requires the identification of the source of social negativity. Equivalential popular discourses divide, in this way, the social into two camps: power and the underdog. This transforms the nature of the demands: they cease to be simple requests and become fighting demands (*reivindicaciones*)”.

insatisfações das mais diversas em um projeto nacional que começa, desenvolve e termina na construção do povo²⁰. Caracterizado por uma preocupação com a proteção dos direitos trabalhistas e da seguridade social, o peronismo articulou diversos setores da sociedade em prol de eixos simbólicos que proporcionavam uma certa condensação das suas demandas: a ideia de uma pátria que existe para classes populares esquecidas e que agora se torna protagonista de mudanças sociais significativas.

Enquanto lógica política, o populismo não se encontra associado a nenhuma manifestação ideológica específica, nem traz consigo um conjunto de estratégias pré-definidas: o decisivo reside na maneira com que ele reorganiza discursivamente as insatisfações sociais em meio a relações de contraposição. Na acepção de Laclau, o populismo sinaliza para formas alternativas de mobilização popular através da articulação de demandas que são sempre contingentes e contextualmente situadas. Uma vez que as demandas e os interesses não derivam de estruturas sociais estabelecidas, como o lugar que ocupam nas relações de produção, segue-se que a lógica instaurada pelo populismo não almeja dar voz a um povo oprimido, porém mobilizado, senão em discursivamente construí-lo a partir das circunstâncias de carência e desamparo de diversos segmentos do social²¹.

O populismo não representa assim uma negação direta da herança liberal, nem uma maneira de construção do político que lhe é inteiramente incompatível, antes introduz uma dimensão experimental de expansão da participação social que não se encontra inteiramente circunscrita à compreensão dos liberais sobre este ponto²². Conforme Arditi, o

20 PANIZZA, 2005, p. 3 e ss.

21 LACLAU, 2006, p. 648 e ss.

22 ARDITI, 2007, p. 60-61.

populismo frequentemente traz consigo a promessa de uma ruptura com o tipo de política burocrática e impessoal para, em seu lugar, instaurar uma relação pessoal entre o líder e os seus seguidores²³.

Uma vez que essa contagem é confrontada por mobilizações sociais ignoradas, os limites da integração social proporcionados pelo funcionamento das instituições liberais passam a ser expostos: aqueles que efetivamente não são contados se sublevam como uma força disruptiva capaz de compor organizações alternativas aos modos usuais de representação política. Líderes populistas como Juan Domingo Péron e Getúlio Vargas tornaram as suas respectivas personalidades mais emblemáticas e significativas do que o próprio arcabouço institucional no qual eles estavam inseridos e que, ao menos em tese, lhes impunham limites e obrigações.

Como bem observa Ludmila Okuneva, a emergência de Vargas é diretamente associada ao funcionamento insatisfatório e precário das instituições políticas, fomentando um processo coletivo de identificação psicológica com a figura do líder, que se impõe como figura autoritária na mesma intensidade com que se curva aos interesses daqueles de que depende²⁴. A relação personalista que vai se estabelecer a partir desse ponto constrói a figura de Vargas como alguém capaz de apreender o desamparo e as verdadeiras necessidades das classes populares, sendo por meio de Vargas que importantes reformas e transformações legislativas foram implementadas, como a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Essas contribuições, porém, ocorreram em meio a um ambiente autoritário que em nada favorecia à participação popular democrática: a identificação pessoal com o líder

23 ARDITI, 2007, p. 45 e ss.

24 OKUNEVA, 2009, p. 20 e ss.

carismático implica também em uma desmobilização do corpo social no sentido de não mais haver aqui uma participação social organizada capaz de pressionar o governo com reivindicações e objeções²⁵. Em seu estudo sobre o assunto, Arnaldo Provasi Lanzara e Telma Ferreira Farias Teles Costa observam que um dos aspectos determinantes da participação popular democrática reside na modificação das crenças e ideologias da população em torno daqueles que seriam mais capazes de representá-la e assimilar as suas demandas²⁶.

É perceptível a considerável dificuldade de uma ruptura na identificação estabelecida entre o povo e o líder carismático, em particular no que diz respeito a um distanciamento crítico fundamental não apenas para uma análise adequada do funcionamento e respeito às instituições, como referente às ações e omissões do líder. Sem esse distanciamento, as bases da democracia se encontram fragilizadas frente às ações do líder carismático.

Ainda nesse sentido, na concepção de Arditi, é mediante a articulação discursiva das demandas negligenciadas que o populismo traz à tona uma periferia interna da política democrática que se expressa em ao menos três possibilidades: enquanto modo de representação trata-se de uma força que subverte a normalidade da política democrática e, por último, enquanto mobilização que põe em risco as bases da política democrática²⁷. Cada possibilidade traz consigo implicações distintas para a dinâmica democrática já que revela segmentos desconsiderados e exteriores à dinâmica usual de participação política: se a frustração, na forma da insatisfação das demandas, é uma pré-condição para a

25 OKUNEVA, 2009, p. 22 e ss.

26 LANZARA; COSTA, 2021, p. 92 e ss.

27 ARDITI, 2005, p. 77 e ss.

lógica populista, esta insatisfação, por sua vez, tende a desconsiderar os pedidos – e depois, as demandas – enquanto relevantes e significativas²⁸.

A primeira possibilidade retém tão somente os elementos retóricos que há muito caracterizam as análises do populismo: o apelo às massas, o personalismo, o sincretismo ideológico, a ambiguidade, dentre outros aspectos. É uma possibilidade que facilmente se insere no horizonte das práticas habituais da democracia e, em graus diversos, mostra-se presente nas estratégias discursivas desenvolvidas por partidos de diferentes matrizes ideológicas para ampliar a base do seu eleitorado²⁹.

A segunda possibilidade traz consigo um embate com as formas de representação estabelecidas e, deste modo, tanto pode subverter quanto renovar os mecanismos de participação social. Nesta possibilidade o populismo se revela como um elemento indesejável que rompe com as expectativas associadas com os ritos políticos padrões e com os arranjos historicamente consolidados dos políticos profissionais, colocando-se propositalmente de fora deste cenário para questioná-lo de frente³⁰. Em sua campanha eleitoral, Donald Trump fez o possível para dissociar as suas respectivas candidaturas do tradicional panorama que há muito caracterizava a história política dos seus países e cidades.

A ruptura com a política tradicional lhe permitiu desenvolver uma oposição mais expressiva do que aquela que normalmente ocorreria entre projetos políticos de partidos opostos: tratava-se de firmar uma oposição contra a política tradicional, ineficiente e envolvida em uma série de práticas questionáveis que, no fim, expressavam muito mais o in-

28 LACLAU, 2006, p. 648 e ss; p. 655 e ss.

29 ARDITI, 2005, p. 78 e ss.

30 ARDITI, 2005, p. 87 e ss.

teresse da classe política em se perpetuar no poder do que uma consideração pelo seu eleitorado.

Na medida em que sistematicamente rompeu com os protocolos e padrões de atuação política, sob a forma de declarações controvertidas, posturas espontâneas e arriscadas, o candidato se colocou como emblema de uma forma diferente de política, marcada pela busca de soluções práticas para a resolução de problemas populares e por uma preocupação pontual com a gestão eficiente de recursos financeiros. As finanças públicas pensadas em termos de uma idealização da contabilidade empresarial.

A tensão estabelecida entre *outsiders* e políticos de carreira, muito embora por si só insuficiente para articular as demandas insatisfeitas, fornecem um horizonte político diverso que se dispõe a conquistar uma população que já não se enxerga mais nos expoentes da política tradicional. Arditi resume essa possibilidade do populismo da seguinte forma:

Enquanto um sintoma da democracia, o populismo funciona como elemento paradoxal que pertence à democracia ao compartilhar com ela os elementos usuais de participação, mobilização, expressão informal da vontade popular, dentre outros, e, ao mesmo tempo, interrompe o seu fechamento enquanto ordem política domesticada e gentrificada ao romper procedimentos estabelecidos, relações institucionais e rituais reconfortantes³¹.

A perturbação causada pela intervenção populista mencionada por Arditi reside na intromissão com que o líder populista adentra um espaço no qual ele não faz parte³².

31 ARDITI, 2005, p. 90 e ss. No original: "As a symptom of democracy, populism functions as a paradoxical element that belongs to democracy by sharing with it the standard traits of participation, mobilization, informal expression of the popular will, and so on and, at the same time, interrupts its closure as a gentrified or domesticated political order by overlooking standing procedures, institutional relations, comforting rituals".

32 VALERIO, 2006, p 106 e ss.

Como Laclau bem observara, é recorrente que os espaços de representação política nas democracias liberais sejam majoritariamente ocupados por uma classe política orientada por interesses próprios e associada com as elites econômicas.

Quando o líder populista se opõe diretamente à política tradicional, ele impede que a mesma se feche em torno de carreiristas e tecnocratas, reiterando formas de oposição e divergência que, desde o princípio, constituem a dinâmica do político. Em síntese, essa segunda possibilidade do populismo, muito embora confronte uma série de posturas e rituais caracterizadores da política tradicional, ainda assim se mantém em conformidade com os valores e procedimentos que norteiam as formas de representação democráticas.

A terceira possibilidade do populismo, na visão de Ardití, traz consigo a possibilidade de uma corrosão dos fundamentos da política democrática. Uma vez que a democracia moderna, seguindo as reflexões de Claude Lefort, caracteriza-se pela dissolução dos marcadores de certeza, ou seja, por uma indefinição permanente no que diz respeito ao significado dos seus principais referenciais, a democracia traz consigo a possibilidade do seu próprio desaparecimento – e o populismo pode representar uma via para tanto. As expressões dessa terceira possibilidade são diversas.

Uma situação recorrente no tocante aos líderes que cultivam certo personalismo em sua atuação política reside em se sobreporem às instituições formais. Seguindo nessa direção pode haver uma guinada antidemocrática que culmine na implantação de uma ditadura com a subsequente limitação dos direitos políticos e das garantias fundamentais da população. Essa é a hipótese em que, para Ardití, o líder acaba por desenvolver uma identidade substancial que reflete o paradoxo intrínseco à dinâmica de articulação do populismo: a busca por expandir a participação popular,

trazendo à tona e mesmo implementando demandas populares há muito ignoradas, pode também contribuir para formas de exclusão dessa mesma população. O autor assim desenvolve este ponto:

A tentação de uma identidade substancial vai também aparecer quando o mencionado paradoxo interno do modo de representação populista será resolvido em favor do líder – ou seja, quando o líder não mais atuar para os outros porque ele ou ela presume ser a encarnação desses outros, e portanto acredita ser ele – ou ela autorizado *a priori*³³

Uma vez que acredita encarnar em si mesmo a consciência popular, representando-a diretamente no exercício do poder, o líder populista pode enxergar nas estruturas democráticas de contenção do poder estatal entraves para a realização do seu projeto, assumindo uma postura ditatorial, opressora, e/ou então beneficiando-se dos recursos públicos para fins que lhe são estritamente particulares. Uma vez que pode se conceber como o único representante legítimo do povo, resistências e críticas ao seu governo podem ser compreendidas como manobras de uma oposição calcadas na manipulação da consciência popular, e por essa razão precisam não só serem desconsideradas, como também combatidas. Em prol da liberdade de expressão da população, tolhem-se os direitos à liberdade de imprensa e de expressão uma vez que possibilitam um confronto organizado ao líder populista e ao seu governo. Nesta circunstância, o populismo não tem como oferecer respostas ou resoluções, apenas paradoxos e aporias.

33 ARDITI, 2005, p. 96. No original: “The temptation of a substantial identity will also appear when the internal paradox of the populist mode of representation mentioned earlier is resolved on behalf of the leader - that is, when the leader no longer acts for others because he or she presumes to incarnate those others, and therefore believes him - or herself to be authorized *a priori*”.

Essa terceira possibilidade, porém, não pode ser erradicada através de mecanismos institucionais que limitem – ou mesmo tendam a impedir – a ascensão de grupos e movimentos nacionalistas que se encaminharam para essa direção. A abertura proporcionada pela democracia deixa em aberto a possibilidade de se questionar as bases e os direcionamentos das regras do jogo democrático, com isso podendo levar a opções autoritárias³⁴.

A potência popular como parte oculta da democracia

Um aspecto que perfaz os diversos discursos dos movimentos no tocante ao jurídico é o de que eles tendem a articular transformações sociais a direitos ainda inexistentes ou não implementados. Pressionam o aparato jurídico-político a expandir os limites de garantias e de direitos até então reconhecidos, podendo também levar à redefinição de várias relações sociais estabelecidas. Em uma das suas mais importantes obras, o filósofo francês Jacques Rancière cunhou a distinção política/polícia, distinguindo assim a atividade política daquela que se limita à administração dos interesses sociais através, à produção e à aplicação de normas jurídicas, ou seja, das atividades usuais do Estado³⁵.

A política, por sua vez, ocorre na periferia dos atos e procedimentos institucionais da autoridade estatal. Em sua origem, Rancière a associa às demandas de igualdade formuladas pelo *demos*, a classe popular, perante a aristocracia ateniense. Muito mais do que uma divisão econômica e social, a desigualdade é fundada sob um regime de percepção no

34 ARDITI, 2005, p. 95 e ss.

35 RANCIÈRE, 1999, p. 28 e ss.

qual os proferimentos e demandas dos segmentos populares são associados à *phône* ao invés do *logos*: o que enunciam é destituído de significado e relevância, sendo equiparável aos sons produzidos pelos animais³⁶. Partilhar o *logos* significa, dentre outras coisas, poder ser visto e ouvido.

A política tem início a partir do momento em que essa repartição, que concede a alguns a capacidade de expor prerrogativas e a outros não, propõe uma reformulação nos critérios e nas formas de contagem que constituem as condições de participação política³⁷. Trata-se de confrontar e construir o espaço comum no qual as partes podem se reconhecer como interlocutores inscritos em uma totalidade social mais abrangente:

A política é primariamente o conflito sobre a existência de um espaço comum e sobre a existência do *status* daqueles que se apresentam nele. É preciso estabelecer primeiro que o espaço existe para o uso de um interlocutor que não pode vê-lo e que não pode vê-lo por uma boa razão uma vez que ele não existe³⁸.

Muito embora a abordagem de Rancière seja conduzida por orientações teóricas e preocupações distintas daquelas observadas nos trabalhos de Laclau, também nela existe uma compreensão do político que não se circunscreve aos elementos institucionais da autoridade estatal, como também escapa à leitura liberal, logo tecnológica, do político visto em termos de administração dos interesses e conflitos existentes. Mas assim como ocorre em Laclau, o *demos* de Rancière é também

36 RANCIÈRE, 1999, p. 22 e ss; RANCIÈRE, 2004, p. 12 e ss.

37 OLIVIER, 2014, p. 14 e ss. CHAMBERS, 2011, p. 18 e ss.

38 RANCIÈRE, 1999, p. 26-27. No original: "Politics is primarily conflict over the existence of a common stage and over the existence and status of those present on it. It must first be established that the stage exists for the use of an interlocutor who can't see it and who can't see it for good reason because it doesn't exist".

uma forma de subjetividade coletiva que se organiza em meio à desconsideração das suas demandas, não podendo ser definido *a priori* através de elementos culturais ou sociais.

Em ambas as construções teóricas, no que diz respeito à participação popular nas questões de grande relevância para a organização do comum, o povo permanece na periferia desses espaços. Como lembra Nick Hewlett, é central para a concepção de política apontada por Rancière a ideia de que as massas podem desempenhar um papel na sociedade diverso daqueles em que elas atualmente se encontram inseridas, abrindo espaço para que também possam viver de outra forma³⁹.

Uma vez que a política assim concebida se situa para além das instituições formais do Estado, duas implicações são de grande relevância: primeiro, a política não toma como ponto de partida subjetividades já estabelecidas no espaço social, antes representa o processo no qual essas subjetividades serão compostas. Em outras palavras, o *demos* se torna sujeito ao confrontar o modo como são contados e percebidos no espaço social. Nesta filosofia política não seria factível conceber o direito positivo como mecanismo de integração social uma vez que o segmento mencionado por Rancière é, por definição, destituído da visibilidade social que seria uma pré-condição para que haja esse tipo de integração.

Muito embora o populismo, na concepção laclauliana, não possa ser de maneira alguma subsumido a uma ou outra forma específica de mobilização social, ainda assim ele expõe uma lógica de composição do político que subverte as estruturas normativas então estabelecidas em prol da ampliação de espaços de participação, desocultando insatisfações e anseios por transformação contidos no espaço social. Em um sentido tradicional, o povo se torna o objeto por excelência a

39 HEWLETT, 2007, p. 101 e ss.

ser administrado, contido e organizado pela atuação política: ele é uma entidade de fácil determinação.

Em um sentido mais profundo e teoricamente complexo, porém, o povo é uma entidade indeterminada e apenas parcialmente presente enquanto objeto a ser administrado uma vez que é ele mesmo o responsável por criar as estruturas sociais as quais se submete. Uma tensão que ilustra bem essas duas concepções reside naquela trabalhada por Antonio Negri entre o Poder Constituinte e o Poder Constituído⁴⁰.

Uma vez admitido que o constitucionalismo surge e se desenvolve a partir dos valores e da compreensão liberal do político, especialmente no que diz respeito a ser uma teoria do poder limitado, é compreensível que o conceito de Poder Constituinte tenha permanecido ofuscado: em uma perspectiva liberal, o poder popular se exerce e se consolida indiretamente através dos mecanismos normativos que proporcionam ajustes entre as pretensões majoritárias, e os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. A tensão entre essas duas concepções de poder – Constituinte e Constituído – expõe uma contraposição entre soberania popular e o constitucionalismo concebido estritamente como uma teoria limitadora do poder político.

De maneira análoga ao modo como o *demos*, tal como Rancière o concebe, encontra-se de antemão excluído do regime estético no qual alguém é reconhecido como sujeito político, logo capaz de formular demandas políticas, na gênese no Estado constitucional liberal o Poder Constituinte é ofuscado pelos mecanismos de representação popular e de organização estatal que são caracterizadores do Poder Constituído. Nas palavras dos editores da série *Theory Out of Bounds*, que introduzem o livro de Negri acerca do Poder Constituinte, a tensão mencionada é assim descrita:

40 NEGRI, 1999, p. 1 e ss.

Em cada uma das revoluções modernas, o Estado se levanta como oposição às forças democráticas e revolucionárias, impondo um retorno à ordem constituída, um novo Termidor, que recupera ou reprime os impulsos constituintes. O conflito entre o poder constituinte ativo e o poder constituído reativo é o que caracteriza essas experiências revolucionárias⁴¹.

Na perspectiva de Negri, o jurista germânico Georg Jellinek traz em sua obra uma certa defesa dessa posição. Jellinek argumenta que o Poder Constituinte, através do direito e da constituição, almeja nada mais do que ser controlado e autolimitado em termos de sua força. Retoma-se a concepção kantiana de que a liberdade existe a partir da autorregulação estabelecida pelo sujeito, simultaneamente produtor e destinatário das normas. Existem, no entanto, certas peculiaridades vislumbradas por Negri na proposta de Jellinek que, mais adiante, serão úteis para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aqui é importante delimitar uma zona de intersecção entre as reflexões políticas desenvolvidas por Rancière e Laclau com aquelas de Negri. Se a concepção de política em Rancière não se restringe às instituições formais do Estado uma vez que as demandas constitutivas de novas formas de subjetividades políticas operam de fora do regime estético estabelecido, e em Laclau a lógica populista vai operar precisamente às margens da dinâmica usual dessas instituições, o Poder Constituinte de Negri extrapola o conjunto de problemas normalmente vinculados ao exercício do Poder Constituído, como aqueles referentes à interpretação e à va-

41 NEGRI, 1999, p. viii. No original: "In each of the modern revolutions, the State rose up in opposition to the democratic and revolutionary forces and imposes a return to a constituted order, a new Thermidore, which either recuperated or repressed the constituent impulses. The conflict between active constituent power and reactive constituted power is what characterizes these revolutionary experiences".

lidade das normas jurídicas. Em todas essas três concepções há uma confluência em torno do sentido e da potência da mobilização popular para além das formas tradicionais de representação estabelecidas pela teoria liberal.

Um dos eixos decisivos da teorização de Negri sobre o Poder Constituinte reside especificamente na maneira como a sua potência disruptiva e transformadora não consegue ser apreendida pelos mecanismos do Poder Constituído estatal. Se o funcionamento usual da política se encontra ancorado na continuidade da ordem e da estrutura socioeconômica estabelecida, a emergência do Poder Constituinte traz consigo uma revolução contínua que não se deixa apreender pela normatividade institucional do Estado. Entretanto, conforme o liberalismo francês, essa possibilidade, sendo tão radical, precisa ser limitada e confinada aos limites institucionais demarcados pelo poder estabelecido. Negri escreve:

O problema do liberalismo francês, durante a primeira metade do século dezanove, fora o de trazer a revolução a uma conclusão. Mas o poder constituinte não é apenas todo poderoso; é também expansivo: a sua qualidade ilimitada não é apenas temporal, mas também espacial. No entanto, esta última característica deverá ser também reduzida – espacialmente reduzido e regulado. O poder constituinte deve ele mesmo ser reduzido à norma de produção do direito; ele deve ser incorporado ao poder estabelecido⁴².

A indagação central referente ao Poder Constituinte estabelece, por si só, aponta um desafio considerável à lógica populista: como pensar uma revolução permanente na qual o

42 NEGRI, 1999, p. 3. No original: “The problem of French liberalism, throughout the first half of the nineteenth century, was that of bringing the revolution to a conclusion. But constituent power is not only all-powerful; it is also expansive: its unlimited quality is not only temporal, but also spatial. However, this latter characteristic will also have to be reduced - spatially reduced and regulated. Constituent power must itself be reduced to the norm of the production of law; it must be incorporated into the established power”.

Poder Constituinte não seja, adiante, barrado e limitado pelo Poder Constituído? O que Negri sinaliza é um passo além da construção do povo enquanto sujeito coletivo: a expansão da participação social precisa se converter em um processo constante de ampliação que poderá entrar em conflito com as pretensões do líder populista e a sua maneira de articular as diversas demandas.

A contraposição operada pelo líder entre dois eixos do social – os de cima e os de baixo, por exemplo – não é compatível com a categoria de Poder Constituinte: esta dispensa qualquer forma de articulação e exterioridade, sendo uma potência originária e imanente à ordem social. Embora os dois autores, Negri e Laclau, adotem uma perspectiva ontológica de construção do social através do político, a divergência é importante e expressa dois entendimentos distintos sobre o potencial da população como fonte de transformação política.

A política para além dos direitos: a complexa relação entre potência popular e normatividade jurídica

A partir das teorizações de Laclau e Rancière se pode observar que as democracias estabelecidas, muito embora fundadas sobre a potência popular, de maneiras variadas tendem a conter os impulsos transformadores decorrentes dessa mesma potência. Em sua obra *La Haine de la démocratie*, Rancière ressalta o duplo discurso que caracteriza a maneira como as elites políticas concebem a democracia liberal: enquanto “produto de exportação”, a democracia é mobilizada como instrumento de crítica frente aos países que não a adotaram, principalmente quando estes também não

acolhem o modelo de economia de mercado; internamente, porém, a democracia é criticada por um excesso de permissividade diante de uma população supostamente indolente e descompromissada com a política⁴³. É essa permissividade que permite protestos, paralisações e outras maneiras de reivindicar prerrogativas e direitos que não passem pelas instituições formais.

O potencial de transformação social implicado na democracia, principalmente no que se refere à participação popular, torna-se diluído tanto por conta de uma centralização do papel do Estado, como ao conceber a atividade política em termos de formação de consenso e de gestão de interesses estabelecidos e conflitantes⁴⁴. Em certo sentido, essa é uma das razões pelas quais a lógica populista concebida por Laclau não estar em uma posição de contrariedade com a lógica das instituições formais, e sim de entrelaçamento: embora distintas, o líder populista articula o povo de maneira a ocupar os espaços institucionais do Estado que lhe permitam inserir e traduzir as demandas insatisfeitas para os imperativos funcionais do aparato estatal. A obtenção da hegemonia populista, portanto, requer a ocupação do Estado.

A Modernidade é concebida por Antonio Negri e Michael Hardt não como um período histórico determinado, mas como um processo revolucionário calcada na tensão entre a libertação das forças produtivas e as tendências à expropriação, à acumulação de riquezas e à racionalidade instrumental. As bases constitutivas da contraposição entre essas duas forças expressam o ímpeto humano de construir a sua existência livre à parte de qualquer forma de subjugação. Escrevem os autores:

43 DEAN, 2011, p. 73 e ss.

44 LUNARDI, 2019, p. 91 e ss.

A Modernidade deveria ser definida através deste embate, neste embate lógico e ético acerca do próprio destino do ser humano sobre a liberdade e a subjugação. Em sua forma mais madura, isto é definido como uma forma dialética ou mesmo sistemática de utilização instrumental da liberdade para a construção de estruturas de organização do poder que são continuamente mais inclusivas e eficientes⁴⁵.

O aprofundamento da democracia precisa considerar o seguinte: a manutenção do Poder Constituinte é uma necessidade sem a qual se corre o risco de tornar inócuas tanto o arcabouço jurídico quanto os valores democráticos que configuram o horizonte no qual as relações políticas adquirem sentido e referencial normativo. Em síntese, de algum modo é preciso proteger a potência do Poder Constituinte ao menos como eixo de produção - e também validação - das normas jurídicas.

Em algumas teorias, como naquela apresentada por Jellinek, Negri observa como a distância entre a fonte produtora (o Poder Constituinte) e a estrutura jurídica que lhe circunscreve pode ser mitigada em prol de intervenções revolucionárias capazes de produzir efeitos imprevistos no panorama institucional em que se encontram inseridas. Em tese, ainda há pequenos espaços nos quais a mobilização popular, em circunstâncias extraordinárias, poderia afetar o arranjo institucional estabelecido, incluindo a supressão de direitos constitucionalmente assegurados⁴⁶. Ao final, porém, a prevalência será a do Poder Constituído.

45 HARDT; NEGRI, 1994, p. 283. No original: "Modernity should be defined within this struggle, this logical and ethical struggle over human destiny itself, over freedom and subjugation. In its most mature form, this is defined as a dialectic, or really as a systematic form of the instrumental utilization of freedom for the construction of structures of the organization of power that are continually more inclusive and efficient".

46 LUNARDI, 2019, p. 92 e ss.

Tais espaços não teriam como ocorrer na teorização do Estado proposta por Hans Kelsen tendo em vista que a sua concepção de transcendência é absoluta: seja na *Teoria Pura do Direito* ou em sua *Teoria Geral do Direito e do Estado*, o traço decisivo do sistema jurídico é a sua autoprodução. É um aspecto teoricamente implementado por Kelsen em sua concepção de ordenamento jurídico escalonado: a produção de uma norma somente pode ser realizada através de outra norma em uma dinâmica de superordenação e subordinação⁴⁷. No desenvolvimento teórico estabelecido por Kelsen, o Poder Constituinte, em sua onnipresença e expansão, será ecoado tão somente através do conceito de Norma Fundamental (*grundnorm*), a base definitiva da força formal do ordenamento jurídico.

A dinâmica desenvolvida por Kelsen, abstraindo qualquer espécie de dialética, introduz um interessante paradoxo referente ao Poder Constituinte: ao mesmo tempo em que ele é mantido em meio à dinâmica constitucional, ele não é suscetível de alterar qualquer aspecto do sistema jurídico. A tendência, neste ponto, é significativa: a transcendência do Poder Constituinte é negada mediante a preponderância da forma do Estado sob a democracia. O jurídico existe em função do Estado e através do Estado.

Uma outra perspectiva, a de Ferdinand Lassalle, observa Negri, opera uma contraposição entre a validade normativa da constituição, formalmente compreendida, e os fatores reais de poder, sejam eles sociológicos ou jurídicos, que integram a ordem social estabelecida pelo Poder Constituinte⁴⁸. A validade da Constituição depende da intensidade com a qual ela tende a refletir os fatores reais de poder que compõem o espaço social no qual ela tende a incidir.

47 KELSEN, 2000, p. 161 e ss.

48 NEGRI, 1999, p. 6 e ss.

O Poder Constituinte, então, atuaria como fonte de renovação e transformação dos conteúdos cristalizados na normatividade do Poder Constituído, porém essa será também uma estratégia que tende à sua contenção: o dinamismo presente no intercâmbio entre as diferentes ordens termina por remeter a uma atuação centralizadora cujo eixo central, novamente, será o ente estatal. A evolução do Estado apreende a realização da normatividade constituinte, mas isso acaba sendo representado pela estrutura estatal em termos de uma evolução natural, não pautada por qualquer conflito ou ruptura⁴⁹.

Perspectivas diversas poderiam ser mencionadas para ilustrar as dinâmicas possíveis entre as duas ordens, mas, ao final, um ponto em comum, também importante nas descrições examinadas, é a neutralização ou controle do Poder Constituinte. Se essa linha de argumentação parece ser bastante diversa daquelas desenvolvidas por Laclau e Rancière no tocante às demandas populares, é importante atentar para o seguinte: ambos os autores concebem essas demandas a partir de experiências nas quais a estrutura política institucionalizada tende a desconsiderá-las, acabando por pressionar formas alternativas de mobilização que venham resolvê-las. Essa dinâmica de frustração também impulsiona a formação do povo como subjetividade política coletiva que transcende os modos tradicionais de representação política.

O que Negri destaca é que essa “forma alternativa” antecede, funda e extrapola as sucessivas limitações normativas do poder político estabelecido. É preciso repensar a temporalidade da democracia para, deste modo, desenvolver o seu potencial de transformação. Se a noção de segurança e restrição remete o potencial de transformação do presente às restrições normativas já estabelecidas, ou seja, ao passado,

49 NEGRI, 1999, p. 6 e ss.

a atuação disruptiva do Poder Constituinte abre-se amplamente para a contingência e imprevisibilidade de um futuro que não pode ser apreendido, de antemão, pelo que já se encontra estabelecido, o passado:

Esta dimensão imaginária e preformativa colidem com o constitucionalismo de maneira forte, definida e duradoura. Neste caso, a história não dispensa as contradições do presente; de fato, este embate mortal entre democracia e constitucionalismo, entre o poder constituinte e a teoria e a prática dos limites da democracia, torna-se mais e mais proeminente conforme a história avança. Neste conceito de Poder Constituinte, então, encontra-se implícita a ideia que o passado não mais explica o presente, e que apenas o futuro será capaz de fazê-lo⁵⁰.

A tensão entre as duas dinâmicas do poder estabelecida pelo teórico italiano expõe mais do que os entraves à participação popular deficitária e à dinâmica excludente normalmente presentes nas democracias liberais contemporâneas. Existem sim, de certo modo, alusões significativas a essa problemática, mas também uma contundente crítica à forma do Estado em termos de contenção da potência popular que lhe é anterior e também constitutiva. Isso não necessariamente leva a uma posição compatível com as pretensões laclaulianas, podendo até lhe servir como complemento.

Se, por um lado, não fica explícito como a potência do Poder Constituinte vai se manifestar já que, diferentemente de Laclau e Rancière, a polarização entre os segmentos do

50 NEGRI, 1999, p. 10 e ss. No original: "This preformative and imaginary dimension clashes with constitutionalism in a sharp, strong, and lasting manner. In this case, history does not dispense with the contradictions of the present; in fact, this mortal struggle between democracy and constitutionalism, between constituent power and the theory and praxis of the limits of democracy, becomes more and more prominent the further history advances. In the concept of constituent power is thus implicit the idea that the past no longer explain the present, and that only the future will be able to do so".

social, principalmente no trabalho de articulação discursiva estabelecida pelo líder populista, por outro lado Negri traz uma teorização muito mais pontual sobre a forma do Estado e a maneira como a sua produção jurídica tende a assimilar e restringir a potência popular. O entrelaçamento das duas lógicas descritas por Laclau, a institucional e a populista, cede seu espaço para uma tensão ontológica que opõe o Estado a uma força disruptiva a ser regulada.

Embora em sua incursão pelo populismo Laclau possa não ter atentado para a regulação que tenderia a recair em torno da dinâmica específica da lógica populista, é relevante frisar que o sentido usual do populismo é negativo e, de certo modo, problemático caso seja adotado um referencial estritamente institucional, o que é precisamente aquilo que o teórico argentino não se propõe a fazer. O conceito de populismo é marcado por uma diversidade que em muito extrapola a sua utilização como categoria de análise política limitada associada a uma avaliação dos desenhos institucionais⁵¹.

Consideração semelhante foi estabelecida por Rancière ao observar a manifestação de um certo ódio à democracia quando a população decide protestar em prol da efetivação dos direitos que já possui e/ou por aqueles que ela pretende conquistar. Intervenções políticas que não são institucionalmente mediadas pelos procedimentos padrões são, de antemão, concebidas como consequências da liberalidade que caracterizaria as democracias liberais. De maneira análoga ao que dispôs Negri, a ingerência estatal é imprescindível para estabelecer restrições ao ímpeto desestabilizador da democracia:

É parte de uma lógica mais ampla que pode ser reconstituída dos seus elementos deslocados: é porque a democracia não é a forma idílica de governo do povo pelo povo, mas a desordem da paixão

51 LACLAU, 2005a, p. 4 e ss.

sedenta por satisfação, que ela pode, e mesmo deve, ser introduzida de fora por uma superpotência armada, o que significa não apenas o Estado dispondo de um poder militar desproporcional, mas, de maneira mais abrangente, o poder de dominar a desordem democrática⁵².

Se a integração institucional muito tende a se beneficiar do repertório dos direitos políticos e sociais atribuídos aos cidadãos pelo aparelho estatal, Laclau, Rancière e Negri tentam pensar uma dinâmica do político que extrapole esses elementos jurídicos sem, com isso, restringir os seus valores ao horizonte às pretensões estatais. No entanto, os autores atentam, cada um à sua maneira, para um aspecto central na relação entre direito e política: a maneira como as subjetividades são constituídas, reconhecidas e assimiladas a uma determinada ordem social. Ignorar esse aspecto pode implicar em não atentar para as diferentes maneiras com que os cidadãos são afastados e desconsiderados não somente em meio à dinâmica das instituições formais, como também na composição de um imaginário democrático que atribua significado e referência a organização social na qual se inserem.

Repensar esse imaginário significa interrogar, hoje, o que significa fazer parte de uma comunidade de cidadãos livres, iguais, marcados por suas múltiplas diferenças e projetos de vida. Uma vez considerada seriamente essa indagação, cabe investigar a viabilidade das condições de resistência na qual os cidadãos podem se envolver quando os seus direitos

52 RANCIÈRE, 2014, p. 3 e ss. No original: “It is part of a broader logic that can be reconstituted from its disjoined elements: it is because democracy is not the idyll of the government of the people by the people, but the disorder of passion eager for satisfaction, that it can, and even must be, introduced from outside by the armed might of a superpower, meaning not only a State disposing of disproportionate military power, but more generally the power to master democratic disorder”.

fundamentais constitutivos, principalmente os sociais e os políticos, são sistematicamente ignorados não somente pela autoridade estatal, como também lhe são negados espaços nos quais pode participar e se manifestar de modo a ser percebido e considerado por aquelas autoridades.

Repensar o significado do povo como sujeito político coletivo tanto em Laclau quanto em Rancière acaba sendo um itinerário para colocar em questão a potência popular como força disruptiva e, portanto, criativa, do espaço democrático, semelhante ao que Negri pontua em sua análise do Poder Constituinte. Envolve o esforço teórico de se pensar as demandas populares diante, através e para além do próprio Estado.

Estudos mais recentes nas ciências políticas, porém, nos parecem fornecer um importante contraponto ao que Laclau está estabelecendo no nível do funcionamento e das dinâmicas institucionais. Se a abordagem do teórico argentino vai contemplar o populismo em sua dimensão ontológica e, de certo modo, formal, cabe salientar o potencial autoritário e disruptivo que essa forma de construção do político fomenta. É compreensível que ele tenha ignorado essa dimensão do populismo tendo em vista que ela não faria avançar as suas pretensões teóricas. Aqui, porém, elas precisam ser consideradas haja vista limitarem um pouco as pretensões normativas implicitamente presentes no resgate laclauliano do conceito.

Primeiramente, na medida em que funciona como ponto de condensação das demandas populares, ao menos seguindo o itinerário do autor, é perceptível a possibilidade de um esgarçamento das instituições a partir do personalismo do líder que, por meio de uma identificação afetiva com o povo, sobrepõe-se aos arranjos institucionais, desmantelando-os para fixar as suas pretensões particulares e não ne-

cessariamente associadas com as demandas populares. Um dos efeitos colaterais dessa abordagem autoritária implica na emergência de maiores entraves e obstáculos para a formação de novas demandas populares que se contraponham àquelas que se fizeram hegemônicas a partir da lógica populista⁵³.

Ao invés de aprofundar o imaginário democrático em contraposição à dinâmica frágil e restritiva de certas instituições, o populismo autoritário contribuiu para o esgarçamento e anulação do potencial político subjacente à participação democrática. Nesse sentido, opera contra as pretensões da lógica laclauliana, no qual a debilidade da política institucional, incapaz de articular e assimilar as demandas formuladas, seria oposto o populismo como via adjacente de construção política do povo capaz de dotar de representatividade essas demandas excluídas.

O exemplo de Adhemar de Barros, suscitado pelo próprio Laclau, apreende bem essa ambivalência inscrita na formulação da lógica populista do teórico argentino⁵⁴. O lema “rouba, mas faz” associado ao político implica na aceitação de uma ilegalidade que corrói por dentro as instituições democráticas ao mesmo tempo em que o ‘fazer’ implica em uma satisfação das expectativas populares referentes aos seus anseios por representação, não necessariamente das suas demandas.

Essa ambivalência referente ao populismo é também capturada por Heloisa Fernandes Camara ao contemplar os direcionamentos que envolvem as diferentes formas de situar o povo no âmbito da política⁵⁵. Nessa direção, a emergência de um populismo constitucional a partir da debilidade das instituições democráticas, sobretudo quando considerado

53 DE LA TORRE, 2013, p. 3 e ss; LANZARA; COSTA, 2021.

54 DE LA TORRE, 2013, p. 4 e ss; FREIDENBERG, 2007.

55 CAMARA, 2021, p. 3 e ss.

o déficit de participação popular, põe em risco o sistema de garantias constitucionais que permitem o funcionamento regular da vida democrática.

Considerações Finais

O principal objetivo do artigo residiu em situar a temática do populismo como um pano de fundo teórico para abordar a ideia de insurgência popular no horizonte das democracias liberais contemporâneas. Tomando como ponto de partida as teorizações de Ernesto Laclau e Benjamin Arditi sobre a temática, a primeira seção esclarece o conceito de populismo enquanto lógica política contrapondo-o a uma compreensão liberal da prática política. O principal aspecto dessa seção investigou de que maneira a articulação das demandas populares insatisfeitas leva à construção do povo.

A segunda seção tratou de vincular o populismo às insurgências sociais. O propósito fora o de estabelecer essas insurgências como expressões de déficits de representação e participação popular no âmbito da política institucional. É também neste ponto que o papel dos movimentos sociais acaba sendo expressivo ao denunciarem o hiato entre as propostas políticas e os direitos positivados, de um lado, e a realidade social no qual eles pretendem fazer a diferença, do outro lado. A frustração contínua das expectativas populares diante da forma como as instituições continuam ignorando as suas demandas acaba por alimentar anseios por transformações radicais na estrutura política e, nesta direção, contribuem para formas mais abrangentes de mobilização social, muitas delas próximas ao que teorizou Laclau em sua lógica populista.

A inefetividade dos direitos sociais e políticos, especialmente ao afetar um segmento expressivo da população, tende

não só a conectar demandas populares distintas, pressionando também por mecanismos de participação alternativos aos espaços e procedimentos oficiais. A insurgência pode ser teoricamente descrita como uma expressão popular que visa a redefinir o imaginário social através de um enfrentamento explícito e severo com as estruturas políticas vigentes.

Os levantes populares, ainda que muito díspares como os de Maio de 68 e aqueles que compuseram a Primavera Árabe, trazem consigo uma mobilização coletiva composta por uma articulação contingente de segmentos díspares do social, além de uma forma de intervenção na qual as condições do político se abrem para uma contestação direta do *status quo*. Em parte esse confronto acaba tendo pontos em comum com a lógica populista teorizada por Laclau: a organização dos segmentos sociais em termos de uma relação antagônica entre os que se beneficiam do sistema e os que se encontram desconsiderados por ele traz consigo um potencial disruptivo que não pode ser inteiramente assimilado pelas instituições formais, muito embora as tenha como objeto de suas demandas, além de espaço a ser ocupado.

Uma vez que a representação política é central para a dinâmica das instituições formais das democracias liberais, a reformulação dessas instituições pela atuação popular necessariamente acaba sendo mediada pelos diversos procedimentos estabelecidos dispostos em normas jurídicas. Opera-se uma passagem na qual o potencial indeterminado do povo, o poder constituinte propriamente dito, converte-se em poder regrado, determinado e que só em tese vai apreender e processar as demandas populares. A lógica populista existe em função das obstruções referentes ao processamento e assimilação das demandas de certos segmentos do social. É mediante essa dupla insatisfação – uma direcionada para o objeto da demanda, outra para as autoridades e instituições

que a ignoram – que se abrirá espaço para o líder populista operar equivalências entre as diversas posições demandantes.

Essa compreensão do político para além do funcionamento usual das instituições formais também pode ser discernida nas teorizações de Jacques Rancière e Antonio Negri. Assim como Laclau observa na lógica populista uma forma de construção do político que abrange a participação social e expõe déficits de integração sem, no entanto, operar integralmente a partir dos processos e dos rituais estabelecidos. Negri e Rancière, cada qual a sua maneira, vão observar como a potência popular que, em tese, fornece o ímpeto transformador por excelência da democracia, é assimilada e enfraquecida pelo aparato estatal, seja em termos de Poder Constituído e Polícia. Teorizá-los significa considerar em que medida a radicalidade do político extrapola esses dois âmbitos.

Em um panorama mais abrangente no qual as democracias são hoje governos caracterizados por proximidades muito questionáveis com a classe empresarial, onde o processo eleitoral se converte em um ritual esvaziado de sentido e/ou em extensão do mercado econômico, repensar as diversas formas de mobilização popular para além de uma política inteiramente circunscrita à dinâmica estatal é de grande importância para retomar a radicalidade do projeto democrático. Pensar essa mobilização implica interrogar mais uma vez e tantas vezes quanto for necessário o verdadeiro sentido do imaginário democrático, o que significa também pontuar os riscos e os problemas que envolvem formas alternativas, ou seja, paralelas à política dita institucional, de construção do político.

Referências bibliográficas

ARDITI, Benjamin. *Politics on the Edges of Liberalism: Difference, Populism Revolution, Agitation*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.

ARDITI, Benjamin. Populism as an Intern Periphery of Democratic Politics. In: PANIZZA, Francisco (org). *Populism and The Mirror of Democracy*. London: Verso, 2005, pp. 72-98.

CAMARA, Heloisa Fernandes. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, pp. 861-884, 2021.

CHAMBERS, Samuel A. The Politics of the Police: From Neoliberalism to Anarchism and Back to Democracy. BOWMAN, Paul; STAMP, Richard. *Reading Rancière: Critical Dissensus*. London: Continuum, 2011, pp. 18-43.

DE LA TORRE, Carlos. “El populismo latinoamericano: entre la democratización y el autoritarismo”. Nueva sociedad, 2013. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/nuso/10083.pdf>>. Acesso em: 21/09/2018.

DEAN, Jodi. Politics without Politics. In: STAMP, Richard; BOWMAN, Paul. *Reading Rancière: Critical Dissensus*. London: Continuum, 2011, pp. 73-94.

FREIDENBERG, Flavia. *La tentación populista: Una vía al poder en América Latina*. Madrid: Síntesis, 2007.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Labor of Dionysus: A Critique of the State-Form*. London: University of Minnesota Press, 1994.

HEWLETT, Nick. *Badiou, Balibar, Rancière: Re-thinking Emancipation*. London: Continuum Press, 2007.

HOWARTH, David; GLYNOS, Jason. *Logics of Critical Explanation in Social and Political Theory*. London: Routledge, 2007.

KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Latin American Populism: Some Conceptual and Normative Lessons. *Constellations*, n. 4, v. 21, pp. 494-504, 2014.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LACLAU, Ernesto. *On Populist Reason*. London: Verso, 2005a.

LACLAU, Ernesto. Why Constructing a People is the Main Task of Radical Politics. *Critical Inquiry*, v. 32, n. 4, pp. 646-680, 2006.

LACLAU, Ernesto: Populism: What's in a Name? In: PANIZZA, Francisco (org). *Populism and The Mirror of Democracy*. London: Verso, 2005b, pp. 32-49.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics*. London: Verso, 1985.

LANZARA, Anarnaldo Provasi; COSTA, Telma Ferreira Farias Teles. O Brasil e a Democracia no Início do Século XXI: entre a Soberania Popular e a Austeridade. *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, v. 123, pp. 85-128, jul.-dez. 2021.

LUNARDI, Fabrício Castagna. Democracia na tensão entre o conservadorismo e utopia: por uma reorientação constituinte de sentido a partir dos movimentos sociais e das manifestações populares. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 119, p. 81-115, jul.-dez. 2019.

MENDONÇA, Daniel de. A Teoria da Hegemonia de Ernesto Laclau e a Análise Política Brasileira. *Ciências Sociais, Unisinos*, v. 43, n. 3, pp. 249-258, 2007.

MENDONÇA, Daniel de. Antagonismo como identificação política. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 9, pp. 205-228, 2012.

MENDONÇA, Daniel de. O Limite da Normatividade na Teoria Política de Ernesto Laclau. *Lua Nova*, São Paulo, v. 91, pp. 135-167, 2014.

MOUFFE, Chantal. Carl Schmitt and the Paradox of Liberal Democracy. In: MOUFFE, Chantal (org.). *The Challenge of Carl Schmitt*. London: Verso, 1999. pp. 38-53.

MOUFFE, Chantal. *On the Political*. London: Routledge, 2005.

MOUFFE, Chantal. *The Democratic Paradox*. London: Verso, 2000.

NEGRI, Antonio. *Insurgencies: Constituent Power and the Modern State*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

OKUNEVA, Liudmila. "Algunas reflexiones acerca del populismo: el caso brasileño". *Sociedad y discurso*. n° 15, 2009.

OLIVIER, Bert. Signs of Radical Democracy: Deleuze, Badiou, Rancière and Tahrir Square, 2011. *Theoria*, v. 61, n. 2, pp. 1-21, June/2014.

PANIZZA, Francisco. Introduction: Populism and the Mirror of Democracy. In: PANIZZA, Francisco (org). *Populism and the Mirror of Democracy*. London: Verso, 2005. pp. 1-31.

RANCIÈRE, Jacques. *Disagreement: Politics and Philosophy*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

RANCIÈRE, Jacques. *Hatred of Democracy*. London: Verso, 2014.

RANCIÈRE, Jacques. *The Politics of Aesthetics*. London: Continuum, 2004.

VALERIO, José Ruiz. ¿La lógica del populismo o el populismo bajo otra lógica?. *CONfines*, v. 2-3, pp. 103-107, 2006.

Recebido em 12/06/2019

Aprovado em 21/10/2022

Leonardo Monteiro Crespo de Almeida
E-mail: leonardoalmeida326@gmail.com

